

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

<u>Origem:</u> EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN 00011/2024 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de livros escolares destinados aos alunos dos anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), para os alunos dos anos finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino do Município de Marcação/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: YARA KENNIA DA SILVA PONTES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN 00011/2024**, que tem por objeto a "Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de livros escolares destinados aos alunos dos anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano), para os alunos dos anos finais (6º, 7º, 8º e 9º ano) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede municipal de ensino do Município de Marcação/PB."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 - OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal,

Página 1 de 3



tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do Município de Marcação, o qual está de acordo com Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Outrossim, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser iuntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na Legislação de regência,

Página 2 de 3



é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação ora apreciada, sugerindo, pois, que seja devidamente divulgado e mantido à disposição do público - em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato oriundo do contrato celebrado, conforme acima frisado.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 03 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA

Assessor Jurídico OAB/PB nº 8.624